



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**LEI MUNICIPAL Nº 475 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Considera como veículo oficial de publicidade da administração pública municipal o quadro de avisos da sede do Poder Executivo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal, com base em suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam considerados como veículos oficiais para a publicidade das leis, atos administrativos e demais matérias de interesse geral da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal, o quadro de avisos da sede da Prefeitura e Câmara Municipal, para atender o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.1993, e o art. 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação na forma prevista em Lei.

§ 2º. A publicação dos atos não normativos pelos veículos oficiais do Município de Periquito poderá ser resumida.

Parágrafo único. Ficam convalidadas, por interesse público, as publicações anteriormente realizadas no Jomal "Diário do Rio Doce" e no quadro de avisos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito – MG, 04 de agosto de 2021.

  
**José de Oliveira Flor**  
Prefeito Municipal de Periquito  
643.187.536-20  
**Prefeito de Periquito**